



REGIMENTO INTERNO

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, I da lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

RESOLVE:

TÍTULO I DA SEÇÃO

**CAPÍTULO I
DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO**

Art. 1º A Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, para cumprir as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, além de promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados inscritos no Pará. Possui os seguintes órgãos:

- I-** As Assembleias Gerais;
- II-** O Conselho Seccional;
- III-** A Diretoria do Conselho Seccional;
- IV-** O Tribunal de Ética e Disciplina;
- V-** Câmara de Disciplina;
- VI-** Câmara Especial;
- VII-** As Comissões Permanentes ou Temporárias;
- VIII-** A Ouvidoria;
- IX-** A Corregedoria;
- X-** A Conferência Estadual dos Advogados do Pará
- XI-** O Colégio de Presidentes das Subseções;
- XII-** As Subseções;
- XIII-** A Escola Superior de Advocacia;
- XIV-** A Caixa de Assistência dos Advogados;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Seção terá sede na Capital do Pará e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão, além de outros interesses da sociedade, na forma do Estatuto e do seu Regulamento Geral.

Art. 2º São membros da Seção os regularmente inscritos em seus quadros.

Art. 3º É vedado a qualquer inscrito da Seção fazer manifestações que deponham contra o bom nome da Instituição ou contrários aos interesses da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Salas de Sessões, dependências e demais locais próprios da Seccional não poderão receber nomes de pessoas vivas.

Art. 4º O Patrimônio da Seção é constituído por:

- I-** Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II-** Legados e doações;

III- Quaisquer bens e valores adventícios;

Art. 5º Compete à Secção arrecadar, constituindo suas receitas:

- I-** As contribuições obrigatórias, taxas e multas;
- II-** Os emolumentos pelos serviços prestados;
- III-** A renda patrimonial;
- IV-** As contribuições voluntárias e doações;
- V-** As subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 6º A Assembleia Geral é constituída dos Advogados inscritos na Secção, em dia com as contribuições obrigatórias e em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de novembro, imediatamente anterior ao término de cada mandato, para eleger os membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das subsecções, além, onde houver, respectivos Conselhos.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho ou, por delegação deste, pelo Secretário-Geral e, a Extraordinária, pelo Presidente, por um terço do Conselho Seccional ou por determinação do Conselho Federal.

Art. 9º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação na Capital, no qual constarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, salvo a destinada às eleições.

Art. 10 A Assembleia Geral instalar-se-á e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos advogados inscritos e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo não se aplica à Assembleia Geral para eleições.

Art. 11 A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho, auxiliado pelo Secretário Geral e por 06 (seis) Advogados previamente convocados.

Art. 12 As Assembleias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos Advogados presentes.

Art. 13 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I- Instalação e leitura do edital de convocação e expediente pelo Secretário-Geral;
- II- Leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- III- Indicações, comunicações e deliberações;
- IV- O que ocorrer.

Art. 14 O Presidente do Conselho dirigirá os trabalhos, competindo-lhe encaminhar as discussões e votações, sendo-lhe assegurada a prerrogativa do voto de qualidade e a faculdade de exercer o direito de voto.

Art. 15 Posta em discussão a matéria, cada orador, previamente inscrito, terá o prazo máximo de 03 (três) minutos para sua exposição.

§1º Para explicação pessoal ou em questão de ordem, cada membro da Assembleia só poderá fazer uso da palavra uma única vez e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2º Os apartes só serão permitidos com a anuência do orador, a quem deverá ser assegurado o direito de usar da palavra sem interrupções, pelo prazo regimental.

Art. 16 Após a discussão de cada assunto seguir-se-á a votação, que será simbólica, se a Assembleia não deliberar forma diversa.

Art. 17 Encerrada a Assembleia será lavrada a ata de todo o ocorrido, subscrita pela mesa e por todos os participantes que o desejarem, cujo resumo será publicado dentro de 10 (dez) dias no órgão oficial do Estado.

§1º As reclamações sobre a ata deverão ser apresentadas até 05(cinco) dias após sua publicação, ao Presidente do Conselho, que as acatará, ou não, ouvida a Diretoria, em igual prazo.

§2º Se acolhidas, serão ordenadas as retificações, dispensando-se nova publicação e, em caso contrário, o interessado poderá recorrer ao Conselho Seccional, no prazo de 05(cinco) dias após intimação.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS PARA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria do Conselho Seccional, será realizada, das 9 às 17 horas, Assembleia Geral para a eleição da Diretoria da Seccional, dos membros titulares e suplentes do Conselho Seccional, dos membros do Conselho Federal, das Diretorias das Subsecções, e da Caixa da Assistência dos Advogados, mediante votação direta dos Advogados regularmente inscritos na seção e em dias com suas contribuições obrigatórias para com a OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição do Conselho Seccional observará o disposto no artigo 106 e parágrafos do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

Art. 19 As Diretorias do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados serão compostas por 05 (cinco) membros com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 20 Até o dia 15 de setembro do ano das eleições, o Conselho Seccional baixará Resoluções para regular as eleições de que trata o artigo 18, no prazo de 05 (cinco) dias úteis fará publicar no órgão oficial do Estado, o respectivo edital de convocação dos advogados inscritos para votação obrigatória.

Art. 21 Do edital de convocação da Assembleia Geral de eleição deverão constar, no mínimo, todos os dados enumerados no artigo 128 e parágrafos do Regulamento Geral da OAB, ficando o Edital convocatório à disposição dos Advogados na secretaria do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do referido edital será facultado a qualquer Advogado arguir a suspeição de Membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 22 A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) Advogados, sendo um Presidente, que poderá designar, dentre os demais membros, um Secretário-Geral, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições, na forma e limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da OAB.

Art. 23 O requerimento para registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente, contendo o nome completo, número de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§1º O prazo para o pedido de registro das chapas, na secretaria do Conselho da Subseção, conforme o caso encerrar-se-á até 30 (trinta) dias antes da data designada para a votação, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

§2º Somente chapas completas serão admitidas o registro, sendo vedadas candidaturas individuais ou isoladas e a participação em mais de uma chapa.

§3º A Comissão Eleitoral deverá obedecer fielmente ao disposto no artigo 131 e parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 24 As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da OAB, por seu Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 25 A cédula eleitoral é única, contendo a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, agrupadas em colunas, com uma quadrícula do lado esquerdo da denominação da chapa para receber o sufrágio, observada essa sequência: denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;

Diretoria do Conselho Seccional; Conselheiros Seccionais; Conselheiros Federais; Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados; e suplentes, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas Subsecções além da cédula referida neste artigo, haverá outra da mesma forma e sob as mesmas condições, contendo as chapas concorrentes à Diretoria e do respectivo Conselho, se houver.

Art. 26 Não será exigido *quórum* mínimo para a instalação da Assembleia Geral de Eleição que será dirigida pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, por delegação daquela.

Art. 27 A votação, apuração, impugnação à votação e a apuração, totalização e proclamação dos resultados da eleição aplicam-se às disposições dos artigos 134, 135 e 136 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 28 Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Seccional, e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

- I- As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da Assembleia Geral para eleição, sob pena de preclusão;
- II- No mesmo prazo as taxas, se devidas, deverão ser recolhidas, sob pena de deserção;
- III- Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seccional, para nomeação de um Conselheiro Seccional como Relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 29 As eleições de que trata este capítulo são aplicáveis, subsidiariamente e no que couber, ao Código Eleitoral.

CAPÍTULO III DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

~~**Art. 30** O Conselho Seccional, incluindo os membros da Diretoria, será composto por 34 (trinta e quatro) membros efetivos e 34 (trinta e quatro) suplentes, observando-se a proporcionalidade estabelecida no Regulamento Geral da OAB.~~

Art. 30 O Conselho Seccional, incluindo os membros da Diretoria, será composto por 52 (cinquenta e dois) membros efetivos e 52 (cinquenta e dois) suplentes,

observando-se a proporcionalidade estabelecida no Regulamento Geral da OAB.
[\(Redação dada pela Resolução nº 31, de 06 de setembro de 2024\)](#)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os seus ex-Presidentes são Membros Honorários e Vitalícios, assegurados aos eleitos antes do dia 05 de julho de 1994 e que, até esta data, tenham exercido o cargo por mais de um ano e dia, o direito à voz e a voto nas sessões do Conselho, e, aos demais, eleitos após aquela data, somente o direito à voz.

Art. 31 Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos tomarão posse e assinarão o livro, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Presidente:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se decorridos 30 (trinta) dias da data designada para a posse, algum eleito não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago e ser-lhe-á declarada a perda do mandato, dando-se posse a um suplente.

~~**Art. 32** Na sessão referida no artigo anterior, o Conselho elegerá os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo, cada Conselheiro, indicar até 32 (trinta e dois) Advogados que preencham os requisitos do artigo, deste Regimento.~~

~~§1º Serão considerados eleitos os 32 (trinta e dois) Advogados mais votados.~~

~~§2º Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado eleito o de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso.~~

~~§3º Eleitos os 32 (trinta e dois) Advogados membros do Tribunal de Ética e Disciplina, o Conselho elegerá, dentre eles, o seu Presidente.~~

Art. 32 Na sessão referida no artigo anterior, o Conselho elegerá os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo, cada Conselheiro, indicar até 45 (quarenta e cinco) Advogados que preencham os requisitos do artigo, deste Regimento.
[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

§1º Serão considerados eleitos os 45 (quarenta e cinco) Advogados mais votados.
[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

§2º Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado eleito o de inscrição mais antiga, e, persistindo o empate, o mais idoso. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

§3º Eleitos os 45 (quarenta e cinco) Advogados membros do Tribunal de Ética e Disciplina, o Conselho elegerá, dentre eles, o seu Presidente. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 33 A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina e do respectivo Presidente ocorrerá em sessão do Conselho Seccional, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da respectiva eleição.

Art. 34 Na sessão referida no artigo 31 deste Regimento, o Conselho elegerá os membros da Escola Superior de Advocacia, que tomarão posse em sessão do Conselho Seccional, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da respectiva eleição.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 35 Ao Conselho Seccional, além das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (arts. 54, 57 e 58) e seu Regulamento Geral (art. 105), compete:

- I-** Deliberar sobre o orçamento da receita e despesa para exercício seguinte;
- II-** Apreciar, até o mês de abril, o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados relativas ao exercício anterior;
- III-** Tomar os compromissos dos novos inscritos nos quadros da Seccional;
- IV-** Dirimir conflitos entre os órgãos da Seção;
- V-** Julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subseções
- VI-** Julgar:
 - a)** em grau de recurso as decisões proferidas pelos Presidentes do Conselho Seccional e das Subseções, pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, pela Caixa de Assistência dos Advogados, pela Escola Superior de Advocacia, Ouvidoria, Corregedoria e demais comissões permanentes ou temporárias da Seccional;
 - b)** em grau de reexame obrigatório os processos disciplinares, ou não, que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado;
 - c)** apreciar e decidir a matéria constante da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;
 - d)** os pedidos de desagravo;
 - e)** privativamente, os pedidos de reabilitação de processo disciplinar.
- VII-** Eleger os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina;
- VIII-** Eleger, em caso de licença ou vacância, os substitutos ou sucessores dos Conselheiros Seccionais e Federais, dos membros da Diretoria do Conselho Seccional ou das Subseções e de seus Conselhos, onde houver;
- IX-** Alterar o Regimento Interno da Seção, mediante proposta firmada por um terço de seus membros, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos respectivos membros;

- X-** Promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral.
- XI-** Intervir nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, nos casos previstos na Lei nº 8906/94, sempre que for constatada grave violação à referida lei, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a provimentos do Conselho Federal e a este Regimento Interno;
- XII-** Eleger para mandato pro tempore a diretoria de Subseção criada, até a realização de eleições regulares.

§1º Os compromissos a que alude o inciso III também poderão ser tomados por qualquer membro da Diretoria, quando isso for requerido pelo interessado.

§2º O Conselho Pleno pode decidir sobre todas as matérias privativas da Câmara Especial, da Câmara de Disciplina e de seus órgãos, quando o Presidente atribuir-lhes caráter de urgência e grande relevância.

SEÇÃO III DAS SESSÕES PLENARIAS

~~**Art. 36** O Pleno do Conselho Seccional reunir-se-á em sessão ordinária, de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, na primeira quinta-feira de cada mês, e, em sessão extraordinária, em caso de urgência, na forma prevista neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 14, de 03 de abril de 2019)~~

Art. 36 O Pleno do Conselho Seccional reunir-se-á em sessão ordinária, de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, na segunda quarta-feira de cada mês, em sessão híbrida, e, extraordinária, em caso de urgência, a forma prevista neste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

~~**Art. 37** As sessões do Conselho Seccional serão instaladas com a presença mínima de 18 (dezoito) Conselheiros, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes da Ordem do dia e matéria extra pauta, se houver.~~

Art. 37 As sessões do Conselho Seccional serão instaladas com a presença mínima de 26 (vinte e seis) Conselheiros, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes da Ordem do dia e matéria extra pauta, se houver. [\(Redação dada pela Resolução nº 31, de 06 de setembro de 2024\)](#)

§1º Igual *quórum* será exigido para o julgamento de pedidos de desagravo e outras matérias em geral, bem como para elaboração de listas para preenchimento de vagas no quinto constitucional dos tribunais judiciários, nos limites de sua competência;

§2º Será exigido *quórum* mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho, para apreciar e decidir sobre:

- I- Intervenção nas Subseções, Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior de Advocacia e Tribunal de Ética e Disciplina;
- II- Alteração do seu Regimento Interno;
- III- Aprovação dos Estatutos e Regimento Interno dos Conselhos Subseccionais, Caixa de Assistência dos Advogados, Escola Superior de Advocacia e Tribunal de Ética e Disciplina;
- IV- Criação de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes;
- V- Aplicação de pena de exclusão de inscritos e declaração de inidoneidade moral.
- VI- Demais matérias que expressamente exigirem esse *quórum* mínimo.

§3º Na apuração do *quórum* serão computados os componentes da mesa, os membros honorários e vitalícios que possuam direito a voto e todos os demais Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos.

Art. 38 Os membros honorários vitalícios não incluídos no parágrafo 3º do artigo antecedente, os Conselheiros Federais e os Presidentes de Subseções presentes nas sessões do Conselho Seccional poderão fazer uso da palavra, pelo tempo regimental, sem direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselheiros suplentes presentes serão automaticamente convocados para completar o *quórum* e/ou para substituir Conselheiro titular ausente, atuando, então, como se titular fosse.

Art. 39 A Ordem do dia das sessões constará de pauta publicizada aos Conselheiros Efetivos e Suplentes por meio eletrônico, com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a notificação dos interessados, que poderá ser feita na pessoa de seus procuradores.

~~**§1º** Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por um mínimo de 18 (dezoito) Conselheiros, em votação preliminar.~~

§1º Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou por um mínimo de 26 (vinte e seis) Conselheiros, em votação preliminar. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

§2º Os processos disciplinares de competência da Câmara de Disciplina e os processos de competência do Conselho Seccional constarão da pauta por seu número e iniciais dos interessados e as notificações serão feitas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral do EOAB e Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 40 As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta deste, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mesma regra contida no caput se aplica aos demais cargos da mesa diretiva da sessão.

Art. 41 Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou Requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão à seguinte sequência:

I- Expediente

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicações;
- c) Justificativas de ausências.

II- Ordem do Dia:

- a) Tomada de compromisso de novos inscritos nos quadros da Seccional;
- b) Assuntos que interessam à independência, à Ordem e ao livre exercício da profissão;
- c) Julgamento de processos administrativos, disciplinares e pedidos de desagravo de sua competência, com inversão de pauta, quando as partes estiverem presentes;
- d) Outros assuntos de competência do Conselho.

III- O que ocorrer.

Art. 42 Ao Presidente da Seccional compete presidir as sessões do Conselho Seccional, obedecendo à pauta, propor as questões, encaminhar as votações, proclamar os resultados apurados pelo Secretário Geral, decidir questões de ordem e de encaminhamento e demais questões incidentes, podendo recorrer voluntariamente ao plenário, manter a ordem e exercer o poder de polícia no recinto.

§1º O Presidente do Conselho dirigirá os trabalhos, sendo-lhe assegurada a prerrogativa do voto de qualidade e a faculdade de exercer o direito de voto.

§2º O Presidente poderá, a seu critério, limitar o tempo de uso da palavra ao máximo de 03 (três) minutos, salvo se o Presidente fixar outro tempo para discussão da matéria, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 01(uma) vez sobre o mesmo assunto.

Art. 43 As atas das sessões darão notícias sucintas dos trabalhos e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Adjunto ou quem o substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas serão lidas, discutidas e votadas na sessão seguinte e as impugnações, caso apresentadas, serão decididas, de plano, pelos Conselheiros presentes.

Art. 44 Salvo deliberação da maioria dos conselheiros presentes, nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão ou do Relator designado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das Comissões ou Relatores anteriores, sempre que houver renovação do Conselho, desde que sejam ratificados pela nova Comissão ou novo Relator designado.

Art. 45 Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.

§1º Após a exposição e voto do Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§2º Caso o voto do Relator contemple a pretensão do interessado, este poderá requerer o uso da palavra apenas na hipótese de surgimento de divergência, pelo prazo do parágrafo anterior.

§3º Ao Presidente poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral e, ao Relator, sobre o processo em julgamento, podendo, o Presidente, no encaminhamento dos debates, interferir para prestar esclarecimentos.

§4º Os apartes, limitados a 02 (dois) minutos serão concedidos por quem estiver com a palavra e descontados do tempo de quem a concedeu.

§5º A palavra será dada, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la, caso não atenda à espécie, for irrelevante ou impertinente.

§6º A votação obedecerá à ordem de chamada de Conselheiros, precedendo às questões de mérito, às prejudiciais e às preliminares, não se permitindo, nessa fase, levantamento de questões de ordem. Será facultado a qualquer Conselheiro, em caso de necessitar ausentar-se, pedir preferência para votar de imediato.

§7º Os votos serão computados pelo Secretário-Geral, competindo ao Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da súmula da decisão.

Art. 46 Salvo expressa disposição em contrário e obedecido ao *quórum* mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

Art. 47 O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro será sempre em mesa, pelo prazo de dez minutos e não adia a discussão, sendo deliberado na mesma sessão como preliminar na votação da matéria, salvo se tratar de processo disciplinar, cujo voto do relator opine pela exclusão do advogado, a qual será apresentada o voto vista na primeira sessão subsequente.

Art. 48 Dar-se-á, ainda o adiamento da votação:

- I-** Por solicitação justificada do Relator;
- II-** Por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

III- Por proposta de qualquer Conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos dos incisos II e III, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 49 Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 50 Salvo por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 51 Em qualquer fase do julgamento, caso surja fato novo e relevante, antes de iniciada a votação, o processo será retirado de pauta para apreciação pelo Relator, sendo, automaticamente, incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 52 As sessões do Conselho Seccional serão públicas, podendo, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sessões de julgamento de recursos em processos disciplinares serão reservadas, nelas somente sendo admitidas às pessoas diretamente interessadas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DA SECÇÃO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 53** A Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto é, simultaneamente, do Conselho e da Secção. (Redação dada pela Resolução nº 29, de 05 de setembro de 2020)~~

Art. 53 A Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro é, simultaneamente, do Conselho e da Secção. [\(Redação dada pela Resolução nº 36, de 26 de setembro de 2025\)](#)

PARAGRAFO UNICO. Compõe em conjunto com a Diretoria Regimental da OAB Pará as Diretorias Institucionais Especiais. [\(Incluída pela Resolução nº 36, de 26 de setembro de 2025\)](#)

~~**Art. 54** O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro, e pelo Tesoureiro Adjunto e, na ausência destes, pelo Conselheiro designado pelo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 29, de 05 de setembro de 2020)~~

Art. 54 O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, e, na ausência destes, pelo Conselheiro designado pelo Presidente. [\(Redação dada pela Resolução nº 36, de 26 de setembro de 2025\)](#)

§1º As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem, com exceção do Tesoureiro, que será substituído por Conselheiro designado pelo Presidente.

§2º No caso de licença temporária, o diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente e, no caso de vacância de cargo na Diretoria, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.

Art. 55 Compete à Diretoria administrar a Secção, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento, devendo, nos casos de violação, representar ao Conselho Seccional.

§1º A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou quando convocada pelo Presidente, ou por 02 (dois) Diretores.

§2º Para deliberação da Diretoria é exigida a presença de 03 (três) Diretores.

Art. 56 Cabe a Diretoria, mediante resolução:

- I-** Expedir instruções para execução dos provimentos do Conselho Federal e do Conselho Seccional;
- II-** Apresentar ao Conselho, até 31(trinta e um) de dezembro, o relatório anual, o balanço de contas de sua Diretoria do exercício findante, bem como dos trabalhos desenvolvidos;
- III-** Elaborar orçamento da receita e da despesa para o ano subsequente;
- IV-** Elaborar o plano de cargos e salários e a política de associação do quadro de pessoal;
- V-** Fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesses da Seccional;
- VI-** Resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral e neste Regimento, ad referendum do Conselho;
- VII-** Organizar o quadro de pessoal e fixar os vencimentos dos servidores;
- VIII-** Decidir a composição das Turmas Julgadoras da Câmara de Disciplina.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 57 Compete ao PRESIDENTE

- I-** Representar o Conselho Seccional, em juízo ou fora dele;
- II-** Velar pelo exercício da advocacia, pelo respeito às prerrogativas dos inscritos em seus quadros e pela dignidade e independência da Ordem;
- III-** Convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;

- IV-** Superintender os serviços da Secção, Secretaria e Tesouraria, licenciando, suspendendo e demitindo servidores e, mediante autorização prévia da Diretoria, contratar e nomear servidores, licenciar, aplicar pena disciplinar e dispensar pessoal. A Diretoria deve ser cientificada de todos os atos da presidência;
- V-** Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos;
- VI-** Elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa;
- VII-** Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Seccional, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurânime;
- VIII-** Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária, na forma regimental;
- IX-** Apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante Resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório para o Conselho Seccional ou Federal conforme a situação;
- X-** Aplicar, após o trânsito em julgado, a decisão condenatória do Conselho de suspensão ou exclusão de inscritos, com a anotação nos assentamentos do inscrito e comunicação mediante ofício às autoridades do Poder Judiciário, de outros poderes da República e da iniciativa privada;
- XI-** Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;
- XII-** Reunir-se periodicamente com os presidentes das comissões, recebendo os projetos e os relatórios das atividades anuais para análise e encaminhamentos que se fizerem necessários;
- XIII-** Decidir, pessoalmente ou por delegação de poderes a qualquer membro do Conselho Seccional, antes da instauração do processo disciplinar, pelo arquivamento liminar da representação, quando se verificar, cumulativa ou isoladamente, caso de:
 - a)** Falta manifesta de provas;
 - b)** Inobservância dos pressupostos de admissibilidade;
 - c)** Ausência de demonstração de justa causa para instauração de procedimento ético-disciplinar;
 - d)** A narrativa não configurar infração;
 - e)** Estiver desprovida de elementos mínimos para seu processamento ou para a compreensão da controvérsia;
 - f)** For apócrifa ou anônima;
 - g)** Houver sido abrangida pela prescrição.
- XIV-** Fazer manifestações em nome da Seccional, pessoalmente ou por delegação de poderes a qualquer membro do Conselho Seccional ou de suas comissões.

Art. 58 Compete ao VICE-PRESIDENTE

- I-** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

- II- Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;
- III- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as que lhe forem por ele delegadas;
- IV- Presidir a Câmara Especial.

Art. 59 Compete ao SECRETÁRIO-GERAL

- I- Superintender serviços na Secretaria
- II- Dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a presidência, determinando aos servidores da Secretaria e assessores, se houver, as providências necessárias para execução das decisões do Conselho Seccional, da Diretoria e do Presidente, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação;
- III- Secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho e as Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV- Assinar a correspondência da sessão, salvo a de maior importância, que serão de competência do Presidente;
- V- Elaborar, com o Presidente e/o Tesoureiro, o orçamento anual;
- VI- Despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos relatores ou encaminhando-os ao presidente;
- VII- Fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;
- VIII- Auxiliar o Presidente na gestão do patrimônio do Conselho Seccional;
- IX- Acompanhar as atividades das comissões em seus principais eventos [\(Incluída pela Resolução nº 14, de 03 de abril de 2019\)](#)

Art. 60 Compete ao SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

- I- Redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;
- II- Encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presença;
- III- Abrir e encerrar os livros ou listas de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e listas de inscrição de oradores.
- IV- Subscriver os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da seção.
- V- Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que disserem respeito ao pessoal administrativo.
- VI- Lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões das comissões permanentes e temporárias.
- ~~VII- Acompanhar as atividades das comissões em seus principais eventos (revogado pela Resolução nº 14, de 03 de abril de 2019)~~
- VII- Promover e homologar os termos de conciliação celebrados pelo setor de processos ou pelos conselheiros.
- VIII- Exercer a Corregedoria da Seccional.

- IX-** Exercer a fiscalização sobre as competências delegadas ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, garantindo o cumprimento das formalidades legais e regimentais, sem prejuízo da autonomia do TED. [\(Incluída pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 61 Compete ao TESOUREIRO

- I-** Superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados;
- II-** Arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;
- III-** Pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;
- IV-** Assinar com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;
- V-** Manter em ordem e atualizada a escrituração contábil;
- VI-** Elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;
- VII-** Apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas;
- VIII-** Depositar em Banco todas as quantias e valores pertencentes à Seção e movimentar as contas, com o Presidente;
- IX-** Remeter, mensalmente, regular e tempestivamente, ao Conselho Federal, a quota de arrecadação que lhe couber;
- X-** Reclamar pagamentos atrasados e fazer relação dos devedores para aplicação das sanções devidas;
- XI-** Prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes mensais, ou quando solicitado, pelo Conselho ou Diretoria;
- XII-** Aplicar as disponibilidades da Seção sob determinação da Diretoria “ad referendum” do Conselho;
- XIII-** Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regulamento, pelo Regimento Geral ou por decisão do Conselho.

Art. 62 ~~Compete ao TESOUREIRO ADJUNTO:~~

- ~~**I-** Substituir o Diretor Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos em todas as suas atribuições. (Redação dada pela Resolução nº 29, de 05 de setembro de 2020) (Revogado pela Resolução nº 36, de 26 de setembro de 2025)~~

CAPÍTULO V
DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

~~**Art. 62** O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 32 (trinta e dois) membros julgadores, escolhidos entre advogados de notável saber jurídico, reputação ética profissional ilibada, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, eleitos, na sessão inaugural, na forma determinada no artigo 32 deste Regimento.~~

Art. 62 O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 45 (quarenta e cinco) membros julgadores, escolhidos entre advogados de notável saber jurídico,

reputação ético - profissional ilibada, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, eleitos, na sessão inaugural, na forma determinada no artigo 32 deste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 63 O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

Art. 64 A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão convocada para esse fim, no prazo estabelecido no artigo 33 deste Regimento.

§1º No ato da posse, os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, após a assinatura do Termo de Posse, em Livro próprio, prestam o compromisso estatuído no artigo 31 deste Regimento.

§2º O membro do Tribunal de Ética e Disciplina que não tomar posse na sessão especial referida no parágrafo primeiro, supra, será empossado pelo Presidente do Tribunal, na primeira sessão a que comparecer, dentro do prazo a seguir estabelecido.

§3º Se decorridos 30 (trinta) dias da data designada para a posse, algum eleito não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago e ser-lhe-á declarada a perda do mandato pelo Presidente do Tribunal, que comunicará o fato ao Presidente do Conselho Seccional, para que seja eleito o substituto.

Art. 65 O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designará sessão plenária do Tribunal, nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá a eleição do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, escolhidos entre eles, por voto direto e secreto, pelos próprios componentes do Tribunal.

Art. 66 Para eleição de que trata o artigo anterior, qualquer dos integrantes do órgão poderá apresentar chapa completa, a qual deverá ser subscrita por, pelo menos, 05 (cinco) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada à subscrição em mais de uma chapa.

Art. 67 Realizada a votação e totalizados os votos, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os eleitos.

§1º Em ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Vice-Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga na OAB-PA. E em caso de novo empate, o mais idoso (velho) será o vencedor.

Art. 68 O Vice-Presidente e o Secretário-Geral eleitos serão automaticamente empossados.

~~**PARÁGRAFO ÚNICO.** Encerrada a eleição e empossados o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, de imediato, fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no~~

~~sistema de rodízio, obedecendo-se à ordem de antiguidade da inscrição, em paridade entre todos os seus membros.~~

PARÁGRAFO ÚNICO. Encerrada a eleição e empossados o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, de imediato, fará a distribuição dos processos pendentes de julgamentos e de outros procedimentos de forma eletrônica, por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), de maneira alternada e aleatória, assegurando a igualdade na distribuição, observadas as classes e os assuntos. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 69 O Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, em data e horário designados na primeira sessão plenária, não coincidente com a sessão do Conselho Seccional.

Art. 70 Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I- Compete ao TRIBUNAL PLENO:

- a) discutir e votar o projeto de Regimento Interno do Tribunal e suas alterações, submetendo-os à apreciação do Conselho;
- b) expedir Provimentos e Resoluções sobre o procedimento dos advogados nos casos previstos e não previstos nos Regulamentos e costumes do foro, nas matérias de interesse do Tribunal, bem como para conferir efeito normativo a julgado relevante;
- c) eleger, na forma estabelecida neste Regimento, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;
- d) decidir sobre a ocorrência de divergência em processos submetidos a julgamento das Turmas Julgadoras, uniformizando a jurisprudência sobre a matéria;
- e) decidir toda e qualquer matéria de interesse do Tribunal, inclusive as não contempladas neste Regimento Interno;
- f) cumprir outras missões que decorram de sua existência institucional.

II- Compete às TURMAS JULGADORAS:

- ~~a) julgar os processos disciplinares instruídos pelos Relatores do Conselho Seccional;~~
- a) Instruir e Julgar os processos disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)
- b) Processar e julgar pedidos de reabilitação;
- c) Orientar, aconselhar e responder a consultas em tese, formuladas por advogados, sobre ética profissional, e o Tribunal não se vincula às respostas a elas oferecidas, quando do julgamento dos processos disciplinares;
- d) Recorrer, de ofício, para o Plenário do Conselho Seccional, quando a punição envolva exclusão de advogado;
- e) Decidir sobre suspensão preventiva, nos termos do art. 70, § 3o do Estatuto da OAB, e do art. 54 do Código de Ética e Disciplina;
- f) Buscar a mediação e conciliação em questões relativas a:

1. Dúvidas e pendências, entre advogados, envolvendo honorários;
2. Questões éticas entre advogados;
3. Representações entre advogados, que versarem sobre hipóteses previstas no Código de ética Profissional.
4. Representações disciplinares contra advogados; ([Incluída pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025](#))

~~§1º Nas hipóteses dos itens “1”, “2” e “3”, da alínea “f” supra, obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, e arquivado o processo.~~

§1º Nas hipóteses dos itens “1”, “2”, “3” e “4”, da alínea “f” supra, obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, e arquivado o processo. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 fevereiro de 2025](#))

§2º No mesmo caso, inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, quando for o caso.

Art. 71 As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas pelo Presidente, o qual, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário-Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Impossibilitados ou ausentes os Diretores do Tribunal de Ética e Disciplina, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga presente, ou, pelo mais idoso, caso ocorra empate na antiguidade.

Art. 72 As sessões do Tribunal de Ética serão instaladas com a presença mínima de 1/3 de seus membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou considerada urgente pelo Presidente, ou pela maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, no que couber, a disposição constante do Capítulo III, Sessão III, arts. 36 a 52, deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA DE DISCIPLINA

~~**Art. 73** O Conselho Seccional possui uma Câmara de Disciplina constituída por 3 (três) Turmas Julgadoras, composta por 10 (dez) integrantes Conselheiros Efetivos mais um Presidente Diretor da Seccional, no total 11 (onze) componentes, substituídos, em caso de falta, por 11 (onze) Conselheiros Suplentes. (Redação dada pela Resolução nº 17º, de 05 de abril de 2019)~~

~~**Art. 73** O Conselho Seccional possui uma Câmara de Disciplina constituída por 4 (quatro) Turmas julgadoras, cada uma composta por 07 (sete) integrantes, sendo 06 (seis) Conselheiros Efetivos e 01 (um) Presidente que obrigatoriamente será um membro da Diretoria Seccional, substituídos aqueles, em caso de falta, por 08 (oito)~~

~~Conselheiros Suplentes. (Redação dada pela Resolução nº 08, de 10 de fevereiro de 2022)~~

Art.73 O Conselho Seccional possui uma Câmara de Disciplina constituída por 3 (três) Turmas julgadoras, cada uma composta por 20 (vinte) integrantes, entre Efetivos e Suplentes, e 01 (um) Presidente que obrigatoriamente será um membro da Diretoria Seccional. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 fevereiro de 2025\)](#)

PARÁGRAFO ÚNICO. O Ouvidor Geral da OAB/PA não comporá as Turmas Julgadoras da Câmara de Disciplina.

Art. 74 As Turmas são presididas:

- I- A Primeira, pelo Secretário-Geral [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 05 de abril de 2019\)](#)
- II- A Segunda, pelo Secretário-Geral Adjunto [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 05 de abril de 2019\)](#)
- III- A Terceira, pelo Tesoureiro [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 05 de abril de 2019\)](#)
- ~~IV- A Quarta, pela Tesoureira Adjunta (Incluída pela Resolução 29, 05 de novembro de 2020) (Revogado pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025)~~

§1º Os Secretários das Turmas são designados, dentre seus integrantes, por seus Presidentes.

§2º Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes e Secretários das Turmas são substituídos pelos Conselheiros mais antigos e, havendo coincidência, pelos de inscrição mais antiga.

§3º O Presidente da Turma, além de votar por sua Turma, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§4º Os processos serão distribuídos aos relatores de forma igualitária.

Art. 75 Compete à Câmara de Disciplina:

- I- julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina, assim como as decisões de indeferimento ou arquivamento liminar de representações disciplinares, dando conhecimento de suas decisões ao Tribunal de Ética e Disciplina para registro e arquivo, à Subseção a que o advogado envolvido esteja vinculado e às autoridades que tenham representado ex-officio;

II- determinar ao Conselho Seccional competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;

§1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os pedidos de desagravo (art. 36, § 1º), bem como os recursos das decisões que envolvam matéria de declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado (art. 36, § 2º, V), que serão apreciados e decididos pelo Pleno do Conselho Seccional em Sessão Plenária realizada na forma prevista nos arts. 35 e segs. deste Regimento, onde couber.

§2º Transitada em julgado a decisão condenatória de suspensão ou exclusão e, após a aplicação da pena pelo Presidente do Conselho (art. 56, XI), esta será anotada nos assentamentos do inscrito e comunicada mediante ofício às autoridades do Poder Judiciário e em geral.

§3º No julgamento do recurso, o relator, ou qualquer membro da Câmara, em vista da relevância ou especial complexidade da matéria versada, poderá proceder do mesmo modo, quando suscitar questões de ordem que impliquem a adoção de procedimentos comuns pela Câmara.

~~**Art. 76** As Turmas que compõem a Câmara de Disciplina da OAB-PA reunir-se-ão ordinariamente nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, nas segundas e terceiras terças feiras de cada mês, e, em sessão extraordinária, em caso de urgência, sempre que forem convocada, na forma prevista neste Regimento, em sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, nas datas fixadas pela Diretoria.~~

Art. 76 As Turmas que compõe a Câmara de Disciplina da OAB-PA reunir-se-ão ordinariamente nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada ano, de acordo com a convocação de seu Presidente, e, em sessão extraordinária, em caso de urgência, sempre que forem convocadas, na forma prevista neste Regimento, em sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará. [\(Redação dada pela Resolução nº 08, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

§1º Em caso de urgência ou nos períodos de recesso (janeiro e julho), o Presidente pode convocar sessão extraordinária.

§2º A sessão extraordinária, em caráter excepcional e de grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede da OAB-PA.

§3º As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários.

Art. 77 Para instalação e deliberação de cada Câmara da OAB-PA, exige-se a presença de metade mais um de seus integrantes.

§1º A deliberação é tomada pela maioria de votos dos presentes.

§2º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da sessão.

§3º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do quorum, por chamada.

§4º A ausência à sessão, depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda do mandato.

Art. 78 Nas sessões observar-se-á a seguinte ordem:

- I- Verificação do quórum e abertura;
- II- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III- Comunicações do Presidente;
- IV- Ordem do dia;
- V- Expediente e comunicações dos presentes.

§1º A Ordem do dia das sessões constará de pauta publicada aos Conselheiros Efetivos e Suplentes componentes das Câmaras por meio eletrônico, com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, constando os processos disciplinares da pauta por seu número e iniciais dos interessados, que serão notificados na forma estabelecida pelo Regulamento Geral do EOAB e Estatuto da Advocacia e da OAB.

§2º A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 79 O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

- I- Leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator;
- II- Sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;
- III- Discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- IV- Votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
- V- Proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§1º Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador. Não será admitido aparte:

- a) À palavra do Presidente;
- b) Ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§2º Se, durante a discussão, o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para sessão seguinte.

§3º A justificação escrita do voto pode ser encaminhada à Secretaria, até cinco dias após a votação da matéria.

§4º O Conselheiro pode pedir preferência para antecipar seu voto, se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§5º O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não tiver assistido à leitura do relatório.

§6º O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§7º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão.

Art. 80 O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro será sempre em mesa, pelo prazo de dez minutos e não adia a discussão, sendo deliberado na mesma sessão como preliminar na votação da matéria.

Art. 81 As decisões coletivas serão formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo relator, e publicadas.

§1º As manifestações gerais da Câmara podem dispensar a forma de acórdão.

§2º As ementas têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.

~~**Art. 82** As pautas e decisões são publicadas na imprensa oficial do Estado, ou comunicadas pessoalmente aos interessados, e afixadas em local de fácil acesso da Secretaria Geral Adjunta da OAB-PA.~~

Art. 82 As pautas e decisões são publicadas no Diário Eletrônico da OAB, ou comunicadas pessoalmente aos interessados, e afixadas em local de fácil acesso da Secretária-Geral Adjunta da OAB-PA. [\(Redação dada pela Resolução nº 17, de 05 de abril de 2019\)](#)

Art. 83 Da decisão da Câmara de Disciplina poderá ser imposto recurso ao Conselho Federal.

CAPÍTULO VII DA CÂMARA ESPECIAL

~~**Art. 84** O Conselho Seccional possui uma Câmara Especial, integrada por 05 (cinco) Conselheiros Efetivos, eleitos pelo Conselho Seccional dentre seus Conselheiros Titulares, na primeira sessão Ordinária do triênio, após a posse, presidida pelo Vice-Presidente da Seccional, competente para deliberar sobre os pedidos de inscrição de advogados e estagiários, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB-PA e registro de sociedade de advogados.~~

~~**Art. 84** O Conselho Seccional possui uma Câmara Especial, integrada por 09 (nove) Conselheiros e Conselheiras, entre Efetivos e Suplentes, eleitos pelo Conselho~~

~~Seccional dentre seus membros, na primeira Sessão Ordinária do triênio, após a posse, presidida pela Vice-presidência da Seccional, competente para deliberar sobre pedidos de inscrição de advogados e advogadas, estagiários e estagiárias, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB-PA e registro de sociedade de advogados e advogadas. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 10 de fevereiro de 2022)~~

Art. 84 O Conselho Seccional possui uma Câmara Especial, integrada por 30 (trinta) Conselheiros e Conselheiras, entre Efetivos e Suplentes, eleitos pelo Conselho Seccional dentre seus membros, na primeira Sessão Ordinária do triênio, após a posse, presidida pela Vice-presidência da Seccional, competente para deliberar sobre pedidos de inscrição de advogados e advogadas, estagiários e estagiárias, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB-PA e registro de sociedade de advogados e advogadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 fevereiro de 2025\)](#)

§1º O Ouvidor Geral da OAB/PA não comporá a Câmara Especial de Inscrição.

§2º O Presidente não atuará como relator nos processos de competência da Câmara Especial.

§ 3º Em caso de falta, poderão ser designados para integrar a Câmara Especial, 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, com as mesmas competências atribuídas aos Conselheiros Titulares, exceto o exercício da função de Secretário.

Art. 85 A Câmara Especial elegerá o Secretário, dentre seus Conselheiros Titulares.

Art. 86 Os processos serão distribuídos aos relatores de forma alternada e igualitária, em ordem cronológica de protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. ~~Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros para o julgamento do processo.~~

PARÁGRAFO ÚNICO. ~~Será necessário quórum mínimo de 05 (cinco) membros para o julgamento de processos. (Redação dada pela Resolução nº 09, de 10 de fevereiro de 2022)~~

PARÁGRAFO ÚNICO. Será necessário quórum mínimo de 16 (dezesseis) membros para o julgamento de processos. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 fevereiro de 2025\)](#)

Art. 87 Ao receber o processo, o relator emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis sobre o requerimento, enviando-o ao Presidente da Câmara Especial para homologação.

§1º O Conselheiro Relator poderá baixar em diligências para fins de aferição de idoneidade para inscrição nos Quadros da OAB/PA. As exigências ou diligências, determinadas pelo Relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§2º Além de outras hipóteses, para aferição de idoneidade e instauração de incidente de inidoneidade para recusa de inscrição nos Quadros da OAB/PA, serão consideradas inidôneas pessoas, autoridades e funcionários que foram demitidas do cargo com notas de improbidade administrativa, sofreram exoneração ou pena de aposentadoria compulsória a bem do serviço público, que tenham violado com contumácia ou gravidade os direitos e prerrogativas profissionais conforme conste no Cadastro da OAB de Autoridades Violadoras das Prerrogativas dos Advogados a ser regulamentado, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crimes infamantes, assim considerados, aqueles que revelem especial gravidade e que contribuam para denegrir a imagem do advogado e da advocacia, no seio da sociedade.

Art. 88 Caso o Presidente da Câmara Especial concorde com o Conselheiro Relator, será imediatamente deferido o requerimento.

§1º Em caso de divergência entre o relator e o Presidente, o processo será levado ao Plenário da Câmara Especial, que se reunirá ordinariamente duas vezes ao mês.

§2º O Presidente da Câmara Especial, além do direito de votar, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 89 A sessão do julgamento da Câmara Especial obedecerá, no que couber, às disposições contidas no capítulo III, Seção III, arts. 36 a 52, deste Regimento.

Art. 90 Da decisão da Câmara Especial poderá ser imposto recurso ao Conselho Seccional e da decisão deste, ao Conselho Federal.

CAPITULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 O Conselho Seccional poderá criar Comissões Permanentes ou Temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional, para auxiliá-los ou realizar as tarefas a eles legalmente cominadas.

Art. 92 As Comissões serão criadas por Resolução do Conselho Seccional, contendo a forma de investidura, funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas, cabendo aprovar seu Regimento.

Art. 93 As Comissões poderão ser compostas por Conselheiros Seccionais Titulares, Conselheiros Seccionais Suplentes ou por Advogados inscritos na Seção, garantido assento à sociedade, quando oportuno.

Art. 94 As Comissões Temporárias poderão ter qualquer prazo de vigência, desde que este não venha a ultrapassar o período de mandato do Conselho eleito.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 95 A conferência estadual dos Advogados do Pará é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB.

§1º O tema central da Conferência, a data e o local serão estabelecidos na primeira sessão plenária, no ano de sua realização, observados os preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.

§2º O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e atribuições.

§3º As conclusões da Conferência Estadual têm caráter de recomendações ao Conselho Seccional.

CAPÍTULO X

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 96 O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional, é órgão de consulta, auxiliar e de recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 97 O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seção ou por solicitação de um terço de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria da Seccional funcionará como mesa diretora do Colégio de Presidentes.

Art. 98 O Colégio de Presidentes elaborará seu regimento interno, no qual deverá constar o *quórum* de maioria simples para suas deliberações e obrigação de encaminhá-las, como recomendação, ao Conselho Seccional.

Art. 99 A Seção suportará as despesas com transporte e hospedagem dos Presidentes das Subseções, no mesmo modo e proporções conferidos aos Conselheiros Seccionais.

CAPÍTULO XI

DO ENCONTRO PARAENSE DOS ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 100 Durante o mês de agosto, salvo o ano em que ocorrer a Conferência Estadual dos Advogados, acontecerá a Semana do Advogado com eventos voltados à formação profissional da classe, a sua responsabilidade sócio-ambiental, saúde e bem estar.

CAPÍTULO XII DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 101 A Escola Superior de Advocacia é mantida com recursos da Seccional, competindo-lhe promover cursos, seminários e outros eventos de natureza cultural, tendo sua organização regulada em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Seccional.

CAPÍTULO XIII DOS PRÊMIOS JURÍDICOS

Art. 102 O Conselho Seccional promoverá concurso de produção jurídica, intitulado Prêmio Jurídico, que obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Federal e será procedido de publicação de edital, aprovado pelo Conselho Seccional, responsável pela fixação dos valores das premiações.

CAPÍTULO XIV DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 A Diretoria da Subsecção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas Subsecções com mais de 100(cem) advogados inscritos, com efetivo domicílio profissional no território de sua jurisdição, poderá ser criado o Conselho da Subseção, pela Seccional, na forma legal.

Art. 104 Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a subsecção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e deliberação de verbas pela Diretoria da Seccional.

§1º Apresentará, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesas.

§2º Os funcionários da Subsecção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitar-se-ão à política administrativa, ao regime disciplinar e aos planos salariais adotados para a Seção.

Art. 105 No caso de vaga em cargo de Diretoria, ou de licenciamento, do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 106 Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

- I-** Administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Código de Ética profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;
- II-** Encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;
- III-** Manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição, comunicando as alterações ocorridas à Diretoria da Seção;
- IV-** Fiscalizar o exercício da profissão, no seu território;
- V-** Instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seção, onde não houver Conselho da Subseção.

Art. 107 Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

- I-** Exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimento, Conselho Federal, Resoluções do Conselho Seccional;
- II-** Editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- III-** Editar Resoluções, no âmbito de sua competência;
- ~~**IV-** Instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina;~~
- IV-** Instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Pará (TED), a quem caberá o julgamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)
- V-** Receber pedido de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão da Câmara julgadora do Conselho Seccional;
- VI-** Exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

Art. 108 Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidade e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 109 Compete ao PRESIDENTE da Subseção

- I-** Representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II-** Velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;
- III-** Convocar e presidir a Assembleia Geral dos advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

- IV- Administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;
- V- Tomar medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VI- Delegar atribuições;
- VII- Remeter, o relatório e a prestação de contas que instruirão o balanço geral da Seccional;
- VIII- Dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;
- IX- Consultar, previamente, a Diretoria da Seção, sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

Art. 110 Compete ao VICE-PRESIDENTE

- I- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II- Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 111 Compete ao SECRETÁRIO-GERAL

- I- Dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Subseção;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;
- IV- Organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente
- VI- Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 112 Compete ao SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

- I- Auxiliar o Secretário-Geral;
- II- Redigir as atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;
- III- Substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;
- IV- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 113 Compete ao TESOUREIRO

- I- Ter sob sua guarda responsabilidade de todos os bens e valores da Subseção;
- II- Manter em ordem e clareza a escrituração contábil;
- III- Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV- Levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção;
- V- Apresentar balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VI- Depositar, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, as quantias e valores pertencentes à Subseção;

- VII-** Elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO XV

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 114 A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica. Nos termos da legislação aplicável.

Art. 115 Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos à forma prevista o art.64, §1o, do Estatuto da Advocacia e da OAB e os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, escolhidos pelo Conselho Seccional, na primeira Seção plenária após a posse.

Art. 116 Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 117 A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais à Seccional nos termos estabelecidos à legislação específica.

CAPÍTULO XVI

DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 118 A Representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03(três) Conselheiros, com seus respectivos suplentes, eleitos com a chapa vencedora.

Art. 119 Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seção, devendo apresentar ao Conselho Seccional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate na votação, o tempo de inscrição e a idade servirão, sucessivamente, como critério de desempate.

Art. 119-A Em caso de licença, licenciamento profissional (art. 12, EAOAB), renúncia ou extinção do mandato (art. 66, EAOAB) de Conselheiro Federal, o suplente será escolhido em eleição pelo Conselho Seccional. [\(Incluído pela Resolução nº 25, de 27 de agosto de 2013\)](#)

CAPÍTULO XVII

DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 120 O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seção e das Subseções, aos componentes da Câmara Especial, do Tribunal de Ética e Disciplina, por prazo não excedente a 60(sessenta) dias consecutivos, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos de urgência, devidamente justificada, a licença poderá ser concedida pelo Presidente de Seção, ad referendum do Conselho Seccional.

Art. 121 Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término quando:

- I- Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição, de licenciamento do profissional ou inelegibilidade;
- II- O titular sofrer condenação disciplinar;
- III- O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias de cada órgão deliberativo do Conselho ou da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV- O titular renunciar o mandato;
- V- O titular vier a falecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção do mandato, nos casos dos itens I, II, IV e V, deste artigo, será automática e independente de declaração e, no caso do item III, serão declaradas pela Diretoria da Seccional, da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, de ofício, ou mediante provocação de qualquer dos membros do Conselho Seccional, ou de qualquer profissional inscrito em seus quadros.

Art.122 As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

Art.123 O Conselheiro Seccional Titular, em seus impedimentos, ausência ou suspensão temporária, será substituído pelo suplente eleito e este, assim como os demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Conselho da Seção.

PARAGRAFO ÚNICO. Toda vez que houver vaga na suplência do Conselho Seccional, este elegerá advogado que preencha os requisitos para o exercício do cargo por voto da maioria dos seus membros.

TÍTULO II DOS QUADROS E MEMBROS DA SEÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.124 A Seção terá os quadros de advogados e de Estagiários que serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número seqüencial e imutável a cada inscrição deferida.

Art.125 A Secretaria da Câmara Especial manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seção, com os dados previstos no Estatuto, no Regimento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art.126 No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando informações sobre alterações de endereços e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art.127 Terá inscrição principal, na Seção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, o Advogado que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

Art.128 O requerimento de inscrição será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

- I- Declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seção.
- II- Indicação da legislação a que está sujeito.

Art.129 O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da OAB/PA e imediatamente remetidos à Secretaria da Câmara Especial, que deverá providenciar a autuação do processo, encaminhando-o, a seguir, ao Relator designado por distribuição;

~~§ 1º Na distribuição haverá obediência aos critérios de proporcionalidade e rodízio.~~

§ 1º A distribuição será realizada de forma eletrônica, por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), de maneira alternada e aleatória, assegurando na distribuição, conforme suas classes e assuntos. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

§2º Decorridos 05 (cinco) dias úteis da distribuição, o processo será incluído na pauta da primeira sessão plenária da Câmara Especial, caso haja divergência entre o Conselheiro Relator e o Presidente da Câmara Especial.

§3º As exigências ou diligências, determinadas pelo Relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§4º A Secretaria da Câmara Especial intimará o requerente, por ofício, com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, concedendo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado arquivamento do feito.

§5º Essa decisão enseja recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 130 Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante no requerimento.

Art. 131 Deferida à inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 132 Se o pedido não estiver acompanhado do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em direito (art.8o, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

§1º O número de inscrição assim obtida será acrescida a letra “P”, para efeito de controle interno, sendo suprimida, após apresentação do diploma registrado.

§2º O diploma registrado e uma cópia autenticada para os arquivos da Seccional deverão ser apresentados no prazo de até 12 (doze) meses, a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 133 A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO. O número de inscrição a Secção será acrescida a letra “B”

Art. 134 O processo obedecerá ao disposto nos artigos 127 a 132 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselheiro Relator ou a Câmara Especial poderá exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Secção em que o requerente estiver inscrito.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 135 O advogado inscrito em outra Secção, e passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado do Pará, deverá requerer inscrição suplementar nesta Secção.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto os arts. 127 a 132 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 136 Deferido o pedido, a Secretaria da Câmara Especial providenciará anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Secção onde o interessado tiver inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

PARÁGRAFO ÚNICO. O número de inscrição, atribuído na Secção, será acrescida a letra “A”.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 137 Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos da OAB.

Art. 138 O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 128 a 130, supra, acrescentando-se a letra “E” ao número de inscrição.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 139 Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou ex officio pelo Conselho Seccional, o profissional que:

- I-** Passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;
- II-** Sofrer doença mental considerada curável;
- III-** Por outro motivo considerado relevante pelo Conselho.

Art. 140 Enquanto licenciado, o Advogado não participará das Assembleias Gerais, nem estará sujeito ao pagamento da contribuição anual fixada pelo Conselho Seccional.

Art. 141 A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos Quadros da Ordem serão aplicadas nos casos e formas previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 142 Será cancelado dos Quadros da Ordem o inscrito que incidir nas hipóteses constantes no Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como no caso de transferência para outra Secção.

Art. 143 O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição não poderá ser deferido enquanto não liquidados os débitos para com a Secção, existir condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente após cumprimento da condenação poderá o pedido ser acolhido.

Art. 144 O cancelamento da inscrição, nos casos do artigo 145, serão determinados pelo Presidente da Secção, à vista dos respectivos processos.

Art. 145 Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou ou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria da Câmara Especial expedirá comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver à Secção a Carteira e o Cartão de Identidade, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO VII DO COMPROMISSO

Art. 146 Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será intimado para prestar compromisso em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Seccional ou ainda perante o seu Presidente.

Art. 147 O compromisso coletivo dos novos inscritos será tomado em sessão ordinária do Conselho Seccional, devendo ser observado o seguinte rito:

- I-** Constituída a mesa, será dada a palavra a quem, Conselheiro ou não, for designado para a saudação de estilo;
- II-** Em seguida, com todos em pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, que será repetido pelos demais;
- III-** A seguir, o Secretário Geral da OAB/PA fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a Carteira de Identidade das mãos do Presidente ou de quem este designar ocasião;
- IV-** Após o compromisso, com ou sem a presença dos novos inscritos, a sessão prosseguirá, segundo a pauta respectiva dos trabalhos.

Art. 148 Em casos especiais, de urgência ou necessidade devidamente justificado, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente ou por um Diretor Seccional, sempre na presença de pelo menos um Conselheiro Titular.

Art. 149 Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, o requerente não tiver comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 150 É o seguinte, o compromisso que será prestado pelos novos inscritos:

“Prometo exercer a advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do estado democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

CAPÍTULO VIII

DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 151 A Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos Quadros da Secção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem identidade civil para todos os efeitos legais.

§1º A Carteira e o Cartão de Identidade obedecerão aos padrões aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado, na presença de funcionários da Secretaria.

§2º Se o interessado assim desejar, a Carteira de Identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 152 As anotações na Carteira serão firmadas pelo Secretário Geral da OAB/PA ou por seu substituto legal.

Art. 153 Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na Carteira e no Cartão de Identidade do profissional, do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante solicitação do inscrito.

§1º Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB-PA ou em suas Comissões.

§2º As anotações de impedimento ou licenciamento devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

Art. 154 A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, de dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 155 O estágio profissional de Advocacia obedecerá aos ditames legais e as normas específicas fixadas pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os convênios com as Instituições de ensino superior, que mantiverem o curso de Direito, serão registrados na Secção e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal.

Art. 156 Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecendo-se aos princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 157 Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

- I- Parecer da Comissão de Educação Jurídica contrário ao funcionamento do curso de Direito;
- II- A perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo Advogado-Chefe dos requisitos determinados no Estatuto;
- III- A interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;
- IV- A perda de idoneidade específica;
- V- O desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;
- VI- A sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto a sua fiscalização.

CAPÍTULO X DO EXAME DE ORDEM

Art. 158 O Exame de Ordem será realizado ao menos duas vezes ao ano e obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentro dos limites traçados pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal, a Seção expedirá Resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XI DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 159 O registro de sociedade de advogados far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 160 Os pedidos de registros e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seção, o qual encaminhará o requerimento à Câmara Especial, na qual será designado Conselheiro Relator, sendo observadas, no que couber, as normas processuais.

Art. 161 O Conselho Secional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

Art. 162 A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

TÍTULO III DO PROCESSO

CAPÍTULO I DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163 Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

PARÁGRAFO ÚNICO. É proibido aos interessados lançar cotas nos processos, sublinhar em texto ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 164 Sem prévio consentimento do Presidente ou Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seção.

Art. 165 Nenhum requerimento terá andamento, enquanto o interessado, inscrito na Secção, estiver em atraso no pagamento de qualquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

Art. 166 Para requerer ou intervir são necessários o interesse e a legitimidade.

Art. 167 O interessado pode requerer, pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 168 O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§2º Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada.

Art. 169 Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 170 Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 171 No encaminhamento e na instrução do processo, que deverá ser concluída pelo relator designado no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria. Em igual prazo, o processo será julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina e, havendo recurso, no mesmo prazo o Conselho Seccional decidirá.

§1º Quando, por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§2º A Secretaria prestará as informações e esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de observância de formalidades, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§4º O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§5º O julgamento obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 45 a 52 deste regimento.

SEÇÃO II DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 172 Os interessados serão notificados dos despachos em que lhes formulem exigências e das decisões proferidas.

Art. 173 As notificações far-se-ão por uma das seguintes formas:

- I- Mediante ofício, dirigido ao interessado ou a seu representante, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio, com Aviso de Recebimento, (AR) ou sistema semelhante;
- II- Pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;
- ~~III - Pela publicação do despacho ou decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados;~~
- III- Pela publicação do despacho ou decisão no Diário Eletrônico da OAB, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados; [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)
- IV- Por meio eletrônico, conforme ato regulador do Conselho Seccional.

§1º O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros na Secretaria.

§2º Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§3º A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos.

§4º O servidor que fizer a entrega ou remessa da comunicação lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

Art. 174 Nos processos disciplinares, as notificações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimento do Conselho Federal.

Art. 175 As notificações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

- I- Na data de recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria;
- II- Com a juntada do Aviso de Recebimento (AR);
- III- Pela publicação no Diário Eletrônico da OAB. [\(Incluída pela Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2025\)](#)

Art. 176 As notificações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através de repartição competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 177 Salvo disposição expressa em contrário, os prazos necessários à manifestação de Advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§1º O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB dar informações solicitadas é de 03 (três) dias.

§2º Os despachos dos Relatores ou de quem for comunicado de qualquer ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 178 A contagem do prazo far-se-á na conformidade da lei processual civil.

SEÇÃO IV DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 179 É assegurada a expedição de certidões de atos ou processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimentos da situação de interesse pessoal.

Art. 180 Os pedidos serão decididos pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário Adjunto e por eles assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro da Diretoria do Conselho poderá subscrever certidões.

Art. 181 A certidão deverá ser expedida sem maiores delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§1º Sempre que possível, a certidão será acompanhada de cópias de documentos originais, autenticadas pela Secretaria.

§2º Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva devolução no processo.

Art. 182 No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 183 Não será expedida a certidão, se:

- I- o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;
- II- A matéria a certificar se refere:
 - a) a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou seu advogado;
 - b) a assunto sigiloso.

Art. 184 Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista os interessados ou seus Advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§1º A vista ocorrerá na Secretaria da Seção.

§2º A vista do processo fora da Secretaria é privativa dos Advogados e só será concedida contra-recibo em livro apropriado e após despacho do Secretário Geral ou Secretário Adjunto, por 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Nos processos disciplinares, a vista é restrita às partes ou a seus patronos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 185 O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho ou por Portaria do Presidente da Seção e obedecerá às normas contidas no Estatuto, Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 186 A extinção da punibilidade, pela prescrição das infrações disciplinares, obedecerá ao disposto na lei que rege a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer membro do Conselho ou do Tribunal de Ética e Disciplina que, por omissão, der causa à extinção da punibilidade por prescrição, responderá a processo ético-disciplinar, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 187 Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos:

- I- embargos infringentes, quando a decisão for plurânime, ou divergir de manifestação anterior do Conselho;
- II- embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa ou contraditória.

Art. 188 O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contrarrazões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 189 Todos os recursos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

Art. 190 Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO

Art. 191 As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§1º O julgamento da revisão competirá ao Conselho Seccional.

§2º Serão necessários os votos favoráveis da maioria simples do Conselho para ser admitido o pedido de revisão.

Art. 192 São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

- I-** Quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;
- II-** Se o interessado oferecer prova fundamental que não pôde apresentá-la anteriormente, por motivo de força maior;
- III-** Quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;
- IV-** Em processos disciplinares nas hipóteses previstas no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 193 A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§1º O pedido será distribuído a um Relator, para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§2º Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa, se devida.

§3º Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 194 Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§1º O Relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

- a)** À demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;
- b)** À comprovação do bom comportamento, para reabilitação.

§2º Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dias) para proferir seu parecer.

§3º Após o parecer do Relator, as partes interessadas serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

§4º Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamentos.

Art. 195 Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO V DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 196 Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral, os inscritos na Secção que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 197 O desagravo será promovido de ofício, ou mediante pedido de qualquer inscrito nos quadros da Secção, e dependerá de decisão do Conselho Seccional, observadas as normas procedimentais contidas no Regulamento Geral ou em Provimento do Conselho Federal.

Art. 198 O desagravo público, como instrumento de defesa de direitos e prerrogativas da advocacia, independe da concordância do ofendido e efetuar-se-á a critério exclusivo do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desagravo público poderá ser feito em Sessão Solene do Conselho Seccional, realizada na sede da OAB, de suas Subseções ou em local público, onde a autoridade agravante exerça seu cargo, bem como através de nota de desagravo publicada pelo Conselho em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 199 Ao desagravo público seguir-se-ão outras medidas administrativas e judiciais, que promovam a responsabilização da autoridade agravante e a devida reparação do advogado agravado, da classe e da sociedade, a critério do Conselho Seccional.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 200 O Conselho fixará, anualmente, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das anuidades e demais contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhuma Subsecção poderá cobrar dos Advogados ou estagiários, quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 201 A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pelo Conselho Seccional, sujeitando-se os inscritos, em caso de atraso, de acordo com a Resolução que fixar o valor das anuidades.

Art. 202 Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) Inscrições nos Quadros da Secção;
- b) Inscrição no Exame de Ordem;
- c) Expedição da Carteira de Identidade;
- d) Expedição de Cartão de Identidade
- e) Envio de cartão pelo correio;
- f) Cópia e autenticação de documentos (por folha);
- g) Taxa de cancelamento e licenciamento;
- h) Levantamento de licenciamento;
- i) Segunda via Certificado Exame de Ordem;
- j) Expedição de certidões de qualquer natureza;
- k) Registro de Sociedade;
- l) Registro de alteração e outros atos societários;
- m) Registro de contrato de advogado associado e alteração;
- n) Averbação de advogados;
- o) Registro de Livro Diário;
- p) Aluguel do auditório;
- q) Mala direta (etiqueta);
- r) Mala direta (etiqueta) para advogado;
- s) Taxa administrativa;
- t) Outras que forem instituídas pelo Conselho.

Art. 203 As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 204 Aplicam-se, subsidiariamente, naquilo que não for expresso neste Regimento, as normas do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205 Anualmente, no mês de dezembro, o Conselho Seccional fará realizar sessão solene, na qual serão homenageados os advogados que completarem cinquenta anos de formado por estabelecimento de ensino localizado no Estado do Pará.

Art. 206 Fica criado e o Conselho disciplinará por Resolução, o cadastro das autoridades violadoras das prerrogativas dos advogados, com vistas a aferir a idoneidade daqueles que requererem inscrição nos quadros da Ordem.

Art. 207 A Ordem do Mérito Advocatício será concedida, por decisão da Diretoria, às personalidades que tenham se destacado por suas atividades ou contribuições em defesa da advocacia, da justiça, dos direitos humanos, do estado democrático de direito e da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente da Seccional do Estado do Pará, nos termos da Resolução editada pelo Conselho Seccional.

Art. 208 Este Regimento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno aprovado em 26 de janeiro de 1995.